

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

(Portaria 97-A/2015 de 30 de março)

Tipologia de Operação: Investimentos na área dos equipamentos sociais

Objetivos

Apoiar a reconversão, remodelação, ampliação e adaptação infraestrutural da rede social e solidária, viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e modernização bem como responder de forma eficiente a novas necessidades sociais territoriais.

Ações elegíveis

São elegíveis as operações e ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel que cumpram os seguintes critérios:

- Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista a adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais;
- Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras;
- Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras;
- Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem.

Área geográfica de aplicação

A presente tipologia de operação aplicação às regiões do NORTE, CENTRO, ALENTEJO, LISBOA E ALGARVE, operacionalizada pelos respetivos Programa Operacionais Regionais.

Elegibilidade das operações

São elegíveis as operações que cumpram os seguintes critérios:

- Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão nos avisos para apresentação de candidaturas;
- Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos do investimento e do calendário de realização física e financeira;
- Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia da operação, tal como definidas pelas entidades competentes.

Beneficiários

São beneficiários elegíveis as pessoas coletivas de direito público e as entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuam na área social.

Obrigações dos beneficiários

- a) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, aferida até ao momento de assinatura do termo de responsabilidade;
- b) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- c) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- d) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- e) Comunicar à autoridade de gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- f) Apresentar relatórios de progresso das operações cofinanciadas, evidenciando designadamente o grau de cumprimento dos indicadores aprovados, nos termos a definir em orientações técnicas da autoridade de gestão;
- g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- h) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, junto dos potenciais beneficiários e ou utilizadores e do público em geral;
- i) Executar, se a operação incidir sobre prédio ou prédios e tiver uma incidência territorial, o cadastro predial do ou dos mesmos, até à data de conclusão da operação;
- j) Apresentar, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação:
 - O pedido de pagamento do saldo final da operação;
 - O relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
 - O auto de receção provisória e contas finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - Os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- k) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Tipo de apoio

Os apoios revestem a natureza de subvenção não reembolsável, sendo concedidos ao abrigo da modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Taxa de financiamento

O financiamento das operações são apoiadas pelo FEDER, com taxa de comparticipação a definir nos avisos de abertura de candidaturas, com a seguinte repartição:

Financiamento	POR Norte, POR Centro e POR Alentejo	POR Lisboa	POR Algarve
Contribuição europeia máxima	85%	50%	80%
Contribuição nacional	15%	50%	20%

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas necessárias à concretização das operações, designadamente:

- a) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias ligados à operação;
- b) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação e requalificação das infraestruturas dos equipamentos sociais;
- c) Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas dos equipamentos sociais destinados a ampliar e ou requalificar, designadamente na perspetiva da melhoria das acessibilidades a todos os cidadãos;
- d) Obras que melhorem a eficiência e eficácia das infraestruturas dos equipamentos sociais;
- e) Obras de apetrechamento, mediante a aquisição de equipamento móvel destinado ao melhoramento das respostas sociais e dos respetivos equipamentos;
- f) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato até ao limite de 5 % do valor dos trabalhos contratuais efetivamente executados;
- h) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- i) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- j) Aquisição de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamentos;
- k) Outras despesas necessárias à execução da operação, que devem ser discriminadas, justificadas e aprovadas pela autoridade de gestão.

Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente regulamento, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou europeias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

Os custos relativos a contribuições em espécie só são elegíveis quando especificamente previstos nos avisos para apresentação de candidaturas e desde que se encontrem preenchidas as seguintes condições:

- a) O apoio público concedido à operação que inclua contribuições em espécie não pode exceder a despesa total elegível, excluindo o valor dessas contribuições em espécie;
- b) O valor atribuído às contribuições em espécie não excede os custos de mercado geralmente aceites;
- c) O valor e a execução das contribuições podem ser avaliados e verificados de forma independente;
- d) No caso do contributo em terrenos ou em imóveis deve ser avaliado por um perito independente qualificado ou por um organismo oficial devidamente autorizado, não excedendo o limite estabelecido no n.º 2 do presente artigo;
- e) No caso de contribuições em espécie sob a forma de trabalho não remunerado, o valor desse trabalho é determinado em função do tempo efetivamente despendido e da taxa de remuneração horária ou diária de um trabalho equivalente.

Os custos relativos a amortizações de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;
- b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;
- c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.